

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente regulamento aprovado em sessão Ordinária da Assembleia Geral de 3 de Fevereiro do ano 2018, regula o modo de eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do AOKER – Associação de Oftalmologistas para o Estudo da Retina adiante designada por AOKER.

Artigo 1.º

Das eleições em geral

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, simultaneamente, na data que for designada pelo Presidente da Mesa em sessão da Assembleia Geral. A respectiva convocatória será enviada por email e publicada na página web da Associação até aos 8 dias anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 2.º

Das candidaturas

Às eleições da, Mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, concorrerão as candidaturas previamente aceites nos termos deste regulamento, identificadas por lista(s) concorrentes, e inseridas em boletins de voto.

Artigo 3.º

Da apresentação das propostas dos candidatos

O Presidente da mesa da AG envia um email a todos os associados referindo que se encontra aberto o processo de candidatura durante 30 dias. O proponente e organizador (***cabeça de lista***) de cada lista completa com elementos para todos os órgãos sociais acima referidos, incluindo o secretário adjunto mas excluindo os membros responsáveis dos grupos de trabalho, será o candidato a presidente da direcção. Deverá apresentar em lista, até ao 30º dia subsequente à abertura do processo eleitoral, os candidatos, membros fundadores ou titulares do AOKER, que tenham as quotas em dia, identificados pelo respectivo nome, e comunica-la por email ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, usando o email do secretariado do AOKER.

Artigo 4.º

Dos processos de candidatura

Nos processos de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão constar os candidatos efectivos aos órgãos a eleger. Os coordenadores dos grupos de trabalho serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Direcção.

Artigo 5.º

Das notificações

Juntamente com a apresentação das candidaturas, deverão ser indicados os números de telefone e email, de onde e para onde deverão ser remetidas as notificações e citações.

Artigo 6.º

Da regularidade das candidaturas

Findo o prazo referido no artigo 3.º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará, nos cinco dias úteis subsequentes, da regularidade do processo de candidatura, e da elegibilidade dos candidatos.

Artigo 7.º

Das irregularidades

Caso se verifiquem irregularidades nos processos de candidatura, o Presidente da Mesa notificará logo o cabeça de lista, a fim de suprir as mesmas no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 8.º

Da rejeição dos candidatos

São rejeitados os candidatos que não possam integrar os órgãos a eleger, nos termos da alínea a) e b) do artigo 11 do Regulamento Interno da AOKER ou que tenham quotas em atraso com mais de 1 ano ou do artigo 12, excepto alínea iii.

Artigo 9.º

Da notificação ao cabeça de lista

1. O cabeça de lista, será imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou dos candidatos inelegíveis, no prazo de 24 horas, sob pena de rejeição da totalidade da lista, excepto se for lista única.
2. Do mesmo modo, e caso a lista não contenha o número total de candidatos, deverá o cabeça de lista completá-la no prazo referido no número anterior, sob pena de rejeição total.

Artigo 10.º

Do recurso

1. Das decisões do Presidente referentes à apresentação das candidaturas, caberá recurso para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo cabeça de lista no prazo máximo de 48 horas após a notificação da decisão, devendo o requerimento ser acompanhado das respectivas alegações. A Mesa da Assembleia Geral decidirá do recurso apresentado no prazo de 24 horas.

Artigo 11.º

Atribuição da ordem das listas

1. Até ao 20.º dia posterior ao fim do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa, procederá à ordenação das listas que corresponderão à data da entrada no email do secretariado do AGER.
2. Em caso de não comparência de um ou mais cabeças de lista, serão os mesmos notificados da letra que foi atribuída à respectiva candidatura.

Artigo 12.º

Da publicidade

As listas definitivamente admitidas serão notificadas a todos os Associados por email para o respectivo endereço, e afixadas na página web da AGER.

Artigo 13.º

Da situação contributiva dos eleitores

Os eleitores que tenham quotas em atraso até 31 de Dezembro do ano anterior ao do acto eleitoral, só poderão votar regularizando previamente esse pagamento até á data limite da apresentação de candidaturas.

Artigo 14.º

Do acto eleitoral

1. O acto eleitoral decorrerá na Assembleia Geral convocada para o efeito ou em Assembleia Geral Ordinária em que conste na Ordem de Trabalhos o ponto referente ao acto eleitoral.
2. A eleição decorrerá por votação secreta, sendo a contagem dos votos efectuada de imediato.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa devidamente assinada, acompanhada de cópia de documento de identificação, não podendo haver mais que uma representação por cada representante.
4. Será eleita a lista que reunir o maior número de votos (maioria simples), sendo declarada lista vencedora.
5. A Mesa da Assembleia Geral através do seu Presidente poderá solicitar um voto de confiança à Assembleia para a redacção e aprovação da acta da Assembleia eleitoral.
6. A Assembleia eleitoral dá de imediato posse à nova Direcção.

Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral de 3 de Fev de 2018.

A Mesa da Assembleia Geral